

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1557/2024 SAPÉ, 25 DE MARÇO DE 2024 AUTOR: VEREADOR  
DAVYD MATIAS DE SOUZA

**DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO  
PSICOLÓGICO E SOCIAL PARA AS MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a instalação do acompanhamento psicológico e social para mulheres vítimas de violência no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O acompanhamento psicológico deverá ser prestado por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão.

**Parágrafo único.** Os atendimentos serão realizados nas unidades dispostas pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará as normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados à devida execução desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé, em 25 de março de 2024.**

***SIDNEI PAIVA DE FREITAS***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:37CCDE67**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/04/2024. Edição 3589  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>